

DESPACHO (PR) N.º 4/2016

Assunto: Permissão genérica de condução de viaturas afetas ao IPCA.

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o etário público.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) dispõe de três viaturas do Estado afetas aos seus serviços, mas só dispõe de um trabalhador da carreira de motorista para assegurar a respetiva condução o que é manifestamente insuficiente face às suas necessidades.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso da competência delegada, nos termos dos artigos 9.º, n.º 2, 92.º, n.º 1, al. e), 109.º, n.º 4 e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina-se o seguinte:

1- É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com a matrícula 38-OF-77, para além do motorista do serviço, António Manuel Araújo Martins, os seguintes trabalhadores:

- Agostinha Patrícia da Silva Gomes
- Carlos Alberto Correia Esteves;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

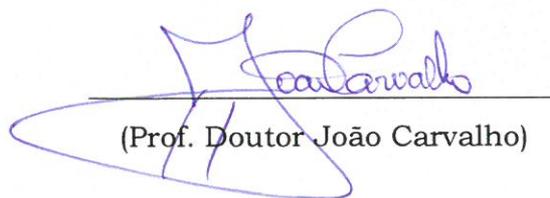
- José Agostinho Veloso da Silva;
- Maria do Rosário da Silva Fernandes;
- Mário Jorge Pimenta Ferreira;
- Nuno Miguel Feixa Rodrigues;
- Paula Cristina de Almeida Tavares;
- Sérgio Rafael Esteves da Costa;
- Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho;
- Soraia Marla Ferreira Gonçalves;
- Susana Maria Rocha Caravana.

2 – A permissão genérica conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 – A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

Barcelos, 6 de janeiro de 2016

O Presidente do IPCA



(Prof. Doutor João Carvalho)